ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1122 de 21 de junho de 1985.

"Autoriza o Município de Luziânia a receber imóveis."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Luziânia autorizado a receber das Firmas Construtoras dos Núcleos Habitacionais, bens imóveis constituídos de terrenos baldios ou com edificações, em pagamento de obras de infra-estrutura e apoio não construídas pelas empresas, especificadamente na Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaízo, referente a todas as etapas;

Art. 2º- Para se efetivar a transação, os imóveis, bem como as edificações, deverão ser previamente avaliados por uma comissão composta de dois vereadores e dois representantes do Executivo;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1985.

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES - Presidente

NICANOR FLORES RORIZ - 1º Secretário

ALOÍSIO ALVES PIRES - 2º Secretário

rmb.